SENTENÇA

Processo n°: **0015579-22.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Jose Roberto Sandre

Requerido: Eliana de Fatima Canossa Alteia e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Processo nº 1566/12

Vistos.

Chamei os autos à conclusão a fim de retificar a decisão proferida às fls. 129 para que passe a constar que, tendo em vista o pagamento do débito por parte de *Júlio Cezar Carizani* e *Neri Aparecida Rodrigues Carizani*, os quais ficam sub-rogados no direito do exequente, até o limite dos valores efetivamente pagos por eles na condição de fiadores, nos termos da cláusula VII do acordo juntado às fls. 114/116, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se pessoalmente os executados para que, no prazo de 60 dias, providenciem o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 309,00, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta/mandado, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA